



**CONTRATO Nº 20825/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A EMPRESA PROMAXIMA
GESTÃO EMPRESARIA LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito do Município de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**, neste ato representado Por seu Coordenador geral o Sr. **HÉLDER RODRIGUES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 057.376.394-10 e RG nº 3156212-4 SEDS/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 16.538.909/0001-38, sediada na Av. Fernandes Lima, nº 08, sala 602 A, Bairro Farol, CEP 57.050-000, Maceió-AL, representada pela Sr. **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, inscrito no RG de nº 1674828 SSP/AL e CPF nº 032.412.854-13 doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 20825/2019**, e em observância às disposições do art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Serviço	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, que possua como base de dados portais oficiais do governo, sites de domínio amplo e tabelas de preços oficiais.	6.500,00	6.500,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 20825/2019 - fl. 1/6



CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DE OBJETO

A contratação a que se reporta o item 2 deste contrato deve viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, que possua como base de dados portais oficiais do governo, sites de domínio amplo e tabelas oficiais. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
- Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;
- Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSER, participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra-chave para refinamento da pesquisa;
- Possibilitar seleção de preço para comparativo;
- Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
- Atualizações diárias do banco de dados;
- Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar, no mínimo, nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Emitir empenho;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 4.4. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações;
- 4.5. Viabilizar o pagamento correspondente à Nota Fiscal emitida e devidamente atestada;
- 4.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 4.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 20825/2019 - fl. 2/6



- 5.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de liberação do aces;
- 5.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 5.4. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- 5.5. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado em site próprio;
- 5.6. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor(a) deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste TR.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **02.24.04.122.4110.2015** – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações, Elemento de Despesa **33.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Nomeia e constitui neste ato, como Gestora do Contrato, a servidora Marta Marques dos Santos, inscrito no CPF nº 072.295.364-05, com lotação específica na Coordenação Geral de Licitações a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 9.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 20825/2019 - fl. 3/6



9.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

9.4. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do serviço prestado em atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE pode decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração pode aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(anos) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.



11.5. As sanções previstas nos subitens **10.1, 10.3 e 10.4**, poderão ser aplicadas juntamente a do subitem **10.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

Portanto, é necessário que a Coordenação Geral de Licitações tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

13.1. A assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta, objeto do presente Contrato, deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

13.2. Sendo o serviço prestado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa fornecedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a regularizar a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, sob pena de ser aplicada penalidade.

13.3. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESTINAÇÃO

Coordenação Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente a ferramenta ofertada, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

15.2. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ;



15.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado e apresentar prazo de validade de no mínimo 60 dias;

15.4. A contratação obedecerá aos valores indicados pela empresa em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 18 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

**HÉLDER RODRIGUES ALCÂNTARA
DE OLIVEIRA**
Coordenador geral

INTERVENIENTE

**EMPRESA PROMAXIMA GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA-ME
CONTRATADA**

Victor Hugo Soares da Costa
CPF: 032.412.854-13
Sócio-Diretor de Negócios

MARTA MARQUES DOS SANTOS
GESTOR(A) DO CONTRATO